



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E INTELIGÊNCIA - CAEI

Parecer Técnico nº 3/2026 - GPGJ/CAEI

Para: comissão Permanente de Licitação (CPL)

Assunto: Análise de Proposta – Grupos 1 e 4 - PE 90003/2026

Referente: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0039.0006711/2025-89

Senhor Pregoeiro,

No uso das atribuições técnicas conferidas a esta Coordenadoria, venho perante Vossa Senhoria apresentar PARECER TÉCNICO RETIFICADOR ao Parecer Técnico nº 02/2026, no que tange à análise da proposta comercial da empresa American Comércio e Serviços LTDA – ME para o Lote 4.

A presente retificação fundamenta-se no **Princípio da Autotutela Administrativa** e na necessidade de estrita observância ao instrumento convocatório, corrigindo o entendimento anterior para declarar a incompatibilidade técnica definitiva dos produtos ofertados.

I – DA REPROVAÇÃO TÉCNICA DO LOTE 4 (AMERICAN COMÉRCIO)

Analizada detalhadamente a proposta da empresa para o Lote 4 (Sede PGJ-MA), esta Coordenadoria manifesta-se pela REPROVAÇÃO TÉCNICA sumária dos itens de videomonitoramento, pelos seguintes motivos:

- 1) As câmeras (**Item 65: CAMERA DE SEGURANÇA - TIPO BULLET**) ofertadas pela licitante (Modelo de referência DS-2CD1023G0E-I) não possuem slot físico para cartão de memória microSD. A especificação técnica detalhada no Termo de Referência exige, como requisito obrigatório de segurança, a capacidade de armazenamento local redundante (Edge Storage).
- 2) O Lote 4 prevê a aquisição conjunta de 2.000 cartões de memória de 256GB (Item 67 do TR). A aceitação de câmeras desprovidas de entrada para tais cartões configura uma falha grave de planejamento técnico da licitante, resultando na inutilidade dos acessórios periféricos e comprometendo a redundância de dados exigida pelo Ministério Público.

II – DA IMPOSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO

Retifica-se o entendimento anterior para esclarecer que, constatada a desconformidade do objeto ofertado com as especificações mínimas e obrigatórias do Edital, não cabe a realização de diligência para que a empresa altere o modelo do produto ou se comprometa a entregar equipamento diverso do constante em sua proposta comercial. A diligência serve para aclarar incertezas, e não para permitir a substituição de produtos tecnicamente reprovados, sob pena de ferir o princípio da isonomia entre os licitantes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria manifesta-se pela REPROVAÇÃO TÉCNICA E DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa American Comércio e Serviços LTDA para o Lote 4, por descumprimento dos requisitos técnicos essenciais.

São Luís (MA), 03 de março de 2026.

RUBEN MOURA FIALHO

Analista Ministerial / Engenheiro Eletricista / Matrícula 1072847
Fiscal Técnico

3º SGT. PM. WALFRAN SOUSA DO NASCIMENTO

Policial Militar / Matrícula 1075812
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **RUBEN MOURA FIALHO, Analista Ministerial**, em 03/03/2026, às 12:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **WALFRAN SOUSA DO NASCIMENTO, Policial Militar**, em 03/03/2026, às 12:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0321207** e o código CRC **0E3021D2**.

O MP trabalha para você!

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: caei@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0039.0006711/2025-89

ID: 0321207